



**LEI MUNICIPAL N. 870/2014
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n. 592/2010 de 22 de junho de 2010, que altera a Lei Municipal n. 535/2009, que autoriza o Poder Executivo a efetuar doação de Lotes Urbanos com encargos para fins de interesse social e dá outras providências.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº. 592/2010 de 22 de junho de 2010, que altera a lei municipal nº. 535/2009 de 19 de maio de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º (...)

Artigo 2º (...)

I (...)

II – Lote 31-B, com área 645 m² (seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados), localizado na Rua Campo Verde, Quadra n. 01, Setor Industrial II, limitando-se à frente, na extensão de 21,50m com o Lote n. 30; ao fundo, na extensão de 21,50m. com a Rua Arnaldo Geiss; à direita, na extensão de 30m. com o Lote 31 e, à esquerda, na extensão de 30m. com o Lote de Hélio Imobiliária Ltda., incorporado ao patrimônio do Município por meio da Matrícula n. 2.212, Livro n. 02 – RG., no Registro de Imóveis de Querência-MT., à empresa E N NEVES-ME., nome fantasia: “Hidráulica Souza”, inscrita no CNPJ sob n. 15.084.886/0001-76 e Inscrição Estadual n. 13.446.531-8.”

Art. 2º No prazo de 01 (um) ano, a contar do recebimento do lote, a empresa beneficiária deverá iniciar a edificação, em alvenaria, nos padrões normais da construção civil, equivalente a 15% da metragem do terreno e mais 02 (dois) anos para concluir-la.

Parágrafo Único. A construção referida no *caput* do artigo deverá ter fins exclusivamente comerciais.

1



Art. 3º A empresa beneficiária deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos contados do termo de doação para iniciar suas atividades empresariais, comprovada mediante alvará de funcionamento expedido pelo Município de Querência, devendo empregar no mínimo 02 (duas) pessoas.

Art. 4º Na ocorrência de desvio da finalidade para o qual o lote será doado, ou de sua transferência para outra pessoa sem autorização legislativa, ou ainda o não cumprimento do encargo referido, acarretará a reversão ao Patrimônio Público do referido bem, não cabendo qualquer indenização ao infrator, inclusive por benfeitorias já edificadas.

Art. 5º A Empresa beneficiada deverá, no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da sanção da Lei Autorizadora, escriturar e registrar o respectivo imóvel, sob pena de reversão ao patrimônio Público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2014.

Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal